

PROC.: Ético - 142/2013

Denunciado: **CARLOS AUGUSTO DAVID - CRO/RJ 437 - APD.**

Infrações: **artigos 41, § 1º; 44, incisos I e VII e 53, incisos II, V e XI**, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: Conselheiro RENATO CODECEIRA LOPES GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº. 17/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº. 142/2013, no qual é acusado o Auxiliar de Prótese Dentária **CARLOS AUGUSTO DAVID - CRO/RJ 437**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que as publicidades de fl. 03 estampam propagandas dirigidas ao público em geral, assim como revelam a prestação de atendimento direto a paciente, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 27/28, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fl. 29, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** o auxiliar de prótese dentária **CARLOS AUGUSTO DAVID - CRO/RJ 437**, **fixando à pena de CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, em sonância com o disposto no **artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente